

TERMO DE CONTRATO



COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA

TERMO DE CONTRATO N° 042/GAPLS-PALS/2020
(SERVIÇO COMUM ENGENHARIA)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA N°
042/GAPLS-PALS/2020, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA
(PALS) E A EMPRESA CL ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO EIRELI.**

A União, Autarquia, por intermédio da **PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA - PALS**, com sede na Rua Ícaro, nº 42, Vila Militar, CEP 33.400-000, na cidade de Lagoa Santa / Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0229-37, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Alessandra Maruyama **Sinzato** Ten Cel Int, nomeado(a) pela Boletim Interno nº 154, de 22 de agosto de 2019, inscrita no CPF nº 252.063.098-18, portadora da Carteira de Identidade nº 444322 - COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.800.344/0001-52, sediado(a) na Av. Picadilly, 105 - Sala 214 - Center III, BAIRRO: Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP: 34.018-004, em Nova Lima/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Davi de Matos, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-6.366.130, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 034.680.496-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.004967/2020-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 76/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

[Assinaturas manuscritas]
1

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de comum de engenharia, manutenção/conservação de PNR – reparação e adaptação de cercamento nas quadras 1 e 3, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	UNID	QTD	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	Serviço de Manutenção/Conservação de PNR (reparação e adaptação de cercamento) – Quadras 1 e 3, nos PNR 3093, 3094, 3095, 3097, 3098, 3099, 3100, 3046, 3045, 3101, 3102, 3049, 3050, 3028, 3029, 3030, 3033, 3034, 3051, 3052, 3053 e 3054 conforme planilhas do APÊNDICE C 07.2020.PALS. Localização: Rua Inconfidência nº 02, 04, 06, 10, 12, 14, 03, 05, 07, 13, 14 e 15, Rua Tiradentes nº 15, 13, 21, 23, 25 e 27 e Rua Capitão Kirck nº 02, 04, 06 e 08, Bairro Vila Asas, Lagoa Santa – MG. CATSER: 0001627.	SV	1	R\$ 239.999,92	R\$ 239.999,92
				Total	R\$ 239.999,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/12/2020 e encerramento em 08/07/2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em 11/01/2021, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência/anexos.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 90 dias corridos, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$239.999,92 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Handwritten signatures and initials:
infant
ul
2
ABP

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 120504

4.1.2. Fonte: 0250120560

4.1.3. Programa de Trabalho: 1 52911 05122003220000001

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039

4.1.5. PI: A0000090000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/anexos, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações

estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/anexos, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

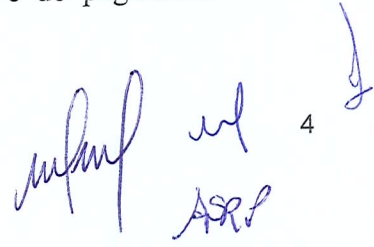
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

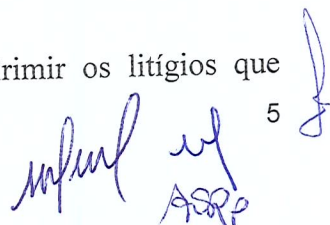
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que

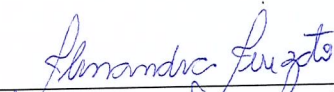
 5

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

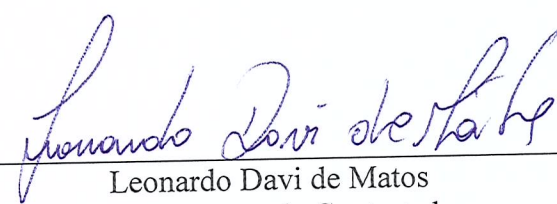
Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE:



Alessandra Maruyama Sinzato Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

Representante legal da CONTRATADA:



Leonardo Davi de Matos
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Décio Luiz Furigo Neto 1º Ten Int
Agente de Controle Interno

ANA GABRIELA DO R. M. GUEDES
1º TQOCON CIV



Fiscal do Contrato

1º Ten ALESSANDRA OOVERNEY